



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
RINALDI DIGILIO**

REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Vereadora Dra. Sandra Tadeu

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei de nº 52/2021 foi recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 09/03/2021, às 13:58 e o respectivo Despacho foi juntado no mesmo dia às 14:06 no processo digital;

CONSIDERANDO que o Sr. Presidente Carlos Bezerra Junior designou o Vereador Alessandro Guedes para o Projeto de Lei nº 52/2021 no dia 20/05/2021, às 17:57;

CONSIDERANDO a expressa observação contida na Designação de Relatoria pelo Sr. Presidente da Comissão que o prazo para a manifestação do Relator é de 08 (oito) dias, nos termos do §3º do artigo 63 do RI
<https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=297113>;

CONSIDERANDO que o prazo para o Vereador Alessandro Guedes relatar o Projeto de Lei nº 52/2021 expirou-se, ou seja, até a presente data não consta parecer
https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=1&COD_PCSS_CMSP=52&ANO_PCSS_CMSP=2021;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no artigo 63 do RI acerca da emissão de parecer não foi observado por esta D. Comissão e pelo Relator do parecer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
RINALDI DIGILIO**

CONSIDERANDO a inércia do Exmo. Relator quanto a entrega do parecer no prazo regimental;

CONSIDERANDO que o Projeto encontra-se com o Relator há aproximados 05 (cinco) meses sem nenhum parecer e sem a devida observância do prazo para o andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO o dever desta Casa de Leis em observar atentamente o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o atraso na emissão de parecer acarreta o descumprimento do Regimento Interno;

Requeiro, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno a SUBSTITUIÇÃO do Relator Alessandro Guedes e DESIGNAÇÃO de novo Relator, para o devido processamento e observância do prazo regimental para a relatoria do Projeto de Lei de nº 52/2021, que **ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA** na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

**RINALDI DIGILIO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**GABINETE DO VEREADOR
RINALDI DIGILIO**

Relatório Detalhado - PL 52/2021 x

https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=1&COD_PCSS_CMSP=52&ANO_PCSS_CMSP=2021

18/02/2021 18:47 SGP22 Registro Inicial

Comissões Designadas em: 19/02/2021

Motivo encaminhamento: Pesquisa e Análise Prévia

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ
Comissão de Administração Pública - ADM
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica - ECON
Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC
Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	09/03/2021
Prazo regimental	24/03/2021
Relator	Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT), designado em: 20/05/2021

Relatório

Autor	
Resultado	Parecer pendente

Observação

Liberado pela Comissão em

[Desseja receber informações sobre este processo por e-mail](#)

Imprimir

19°C Pred. nublado 20:37 PTB2 13/10/2021 24

Matéria REQCOM CCJ 33/2021. Documento assinado digitalmente por RINALDI CESAR DIGILIO em 26/10/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=331805>.